

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 139/2020

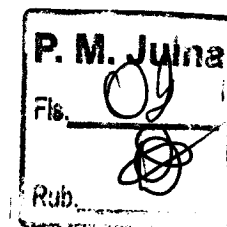
**“DISPENSA DE LICITACAO DE
CONTRATACAO DE EMPRESA
ESPECILIZADA EM PRESTACAO DE
SERVICOS NA ELABORACAO DE
PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL
PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA
E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES
CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº
162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE
TRAT DE ESGOTO”.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	425/2020
INICIADO EM:	06/11/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO..	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 05 de Novembro de 2020.

C.I. N.º 271/2020- Coord. Compras

ASSUNTO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECEBI HOJE.

Proceda-se como sugerido.

Juina-MT, 05 de Novembro de 2020

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a abertura do processo de Dispensa de licitação **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 EMITIDO PELA SEMA, REFERENTE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT"**.

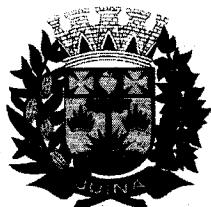
Entretanto, Excelência constata que em vista da necessidade e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, pelo curto prazo de tempo, ficou inviável seguir o procedimento de contratação pelo rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que o município recebeu o Auto de Infração nº 162732 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, referente a vistoria técnica realizada na Estação de Tratamento de Esgoto deste município, onde solicitou que o município adote medidas de controle ambiental conforme notificação estabelecida, a fim de evitar maiores danos ambientais.

Considerando que foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentada as ações que serão realizadas a fim de regularizar as inconformidades apontadas pela SEMA.

Justificamos desta forma, que a dispensa de licitação é necessária, tendo em vista a agilidade do processo, uma vez que após contratada, a empresa poderá iniciar o levantamento in loco na Estação de Tratamento de Esgoto e consequentemente iniciar a elaboração do projeto de adequação, para ser apresentada a SEMA, e atendimento, dentro do prazo estipulado no TAC firmado com o Ministério Público do Estado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 03
Rub. 1

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL**, CPF/MF sob o n.º 13.785.495/0001-53, tendo em vista ser o profissional habilitado que apresentou melhor preço entre todos os profissionais cotados.

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quer seja, a pessoa jurídica **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL**, CPF/MF sob o n.º 13.785.495/0001-53, no qual estimou-se o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

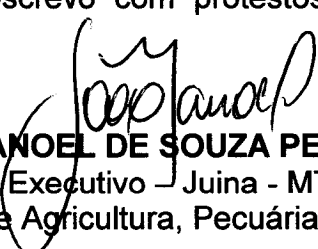
04. DA REGULARIDADE FISCAL

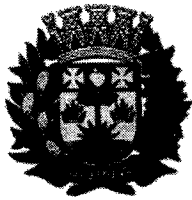
Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de contratação da pessoa jurídica **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL**, CPF/MF sob o n.º 13.785.495/0001-53.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Planejamento, para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES
Poder Executivo - Juína - MT
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661639

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 06/11/2020

Hora: P. M. 10:29

Pág: 001

Fis. 09

Rub. 09

Solicitação 1069/2020 - Deferida

Solicitada em 06/11/2020

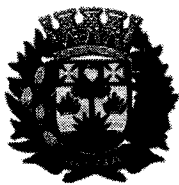
Deferida em 06/11/2020

Requerente 30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Local 80 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Utilização DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO.
Dotação 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Sa	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
000000	475348	PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE		1,0000	10.500,0000	10.500,0000	1,0000
			Totais	1,0000		10.500,0000	1,0000
			Total Geral das Dotações			10.500,0000	

JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

000000



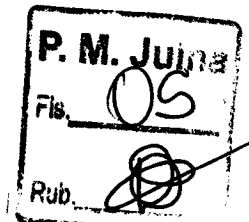
Estado do Mato Grosso
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 993/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO N° 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO..

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE	475348	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 06 de Novembro de 2020.

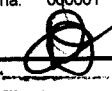
P. M. Juina

Data: 06/11/2020

Horas: 11:06:16

Fis. 000001

Página: 000001

Assinatura: 

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2904	JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	13.785.495/0001-53	000.000.000-00
2	9696	MUNICIPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000.000.000-00
3	43669	VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS-ME	27.937.642/0001-78	000.000.000-00

Total de Participantes: 3

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
475348	PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTC		1,00000	39	79	90	10.766,66	10.766,66

Total de Itens: 1

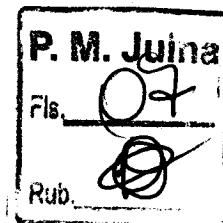
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
475348	10.500,00V	11.000,00P	10.800,00P					
Total	10.500,00	11.000,00	10.800,00					

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA

PROPOSTA DE ORÇAMENTO



Assunto: Atendimento de pendências - SEMA/MT;

VT - Consultoria e Serviços Geológicos

CNPJ: 27.937.642/0001-78

Proposta de Número: 01063

Nome: Município de Juína

Endereço: Juína /MT

Complemento:

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

Telefone:

E-mail: michelle_blat@hotmail.com

Serviços:

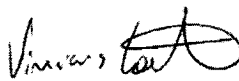
01	Atendimento de pendências elencadas no auto de infração 162732 - datado 18/08/2020 emitido pela SEMA/MT referente a área da Estação de Tratamento de Esgoto Municipal.	10.800,00
----	--	-----------

PREÇO TOTAL \$:

10.800,00 reais

VENCIMENTO EM 31/12/2020

Condições de pagamento: 50% no aceite da proposta e o valor restante no ato do protocolo na SEMA/MT;


Geólogo - Vinicius Caetano A. P. Tocantins
geologo.vinicius@hotmail.com
Crea: MT037065 - (65) 9 9902-1911



P. M. Juína	
Fls.	08
Rub.	

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA MT

Ref.: Proposta para acompanhamento, assessoria e atendimento das solicitações contidas no Auto de Infração nº162732 referente a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Juína/MT.

OBJETO; Acompanhamento, Assessoria e atendimento das solicitações contidas no Auto de Infração nº162732 lavrado em 18/082020 referente a vistoria da equipe técnica da SEMA na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE

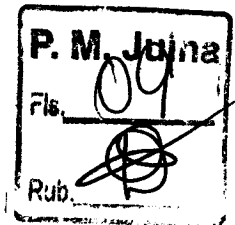
Valor: R\$11.000,00 (onze mil reais)



Rodrigo Furquim Rodrigues
Engenheiro Agrônomo - CREA – MT 09257/D



Furquim
Projetos Ambientais



Cuiabá/MT, 27 de Outubro de 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Srº Robervaldo

Ref.: Proposta para acompanhamento, assessoria e atendimento das solicitações contidas no Auto de Infração nº 162732 emitido pela SEMA referente a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Juína/MT.

Prezado Senhor

A Juriti Projetos e Consultoria Ambiental – CNPJ: 13.785.495/0001-53, apresenta com grata satisfação a proposta para **Acompanhamento, Assessoria e atendimento das solicitações contidas no Auto de Infração nº 162732 lavrado em 18/082020 referente a vistoria da equipe técnica da SEMA na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE** do município de Juína/MT, conforme estudo e orçamento que segue a seguir:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- Assessoria para atendimento de todas as solicitações contidas no AI 162732;
- Acompanhamento e reunião junto a coordenadoria de infraestrutura;
- Visita técnica na área da ETE por engenheiro sanitaria;
- Identificação de ações e medidas a serem tomadas por parte da Prefeitura;
- Elaboração de memorial de calculo para tanque pulmão solicitado no AI;
- Orientação quanto a limpeza e manutenção das lagoas;

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL – CNPJ: 13.785.495/0001-53

Rua Professor Rafael Rueda nº 310, sala 01
Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT. Tel.: (65) 3052-3414
Email: juriti.ambiental@gmail.com

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4

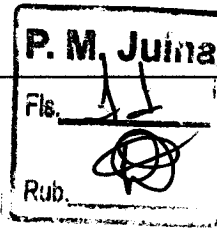
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

P. M. Ju
 Fls. 10
 Rub. 10

Página: 10
 Encuadernación: 10



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 2022

Pedido: 993 - DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Fornecedor: 2904 - JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

CNPJ: 013.785.495/0001.53

Endereço: RUA PROFESSOR RAFAEL RUEDA, 31 - BOSQUE DA SAUDE - CUIABA MT

CEP: 78050000

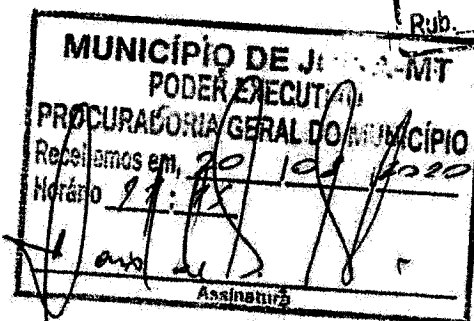
Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local: 80 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
475348	PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE		1,0000	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 10.500,00
Total do Local:	R\$ 10.500,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 10.500,00
Total do Fornecedor:	R\$ 10.500,00
Total do Pedido:	R\$ 10.500,00
Total Balizamento:	R\$ 10.500,00
Total Geral:	R\$ 10.500,00



Ofício nº29/2020

De: Diretoria de Unidade Desconcentrada de Juína - DUD-Juína
Para: Gabinete do Prefeito de Juína - GAB

Assunto: Atendimento SIMP 000001-039-2018

Venho através deste encaminhar o Auto de infração nº162732 lavrado 18/08/2020 referente a vistoria técnica pela Equipe da SEMA de Cuiabá na Estação de Esgoto de Juína, para validação do cumprimento das condicionantes da Licença de operação descrito no Relatório Técnico nº047/2020/DUD-Juína.

Sem mais para o momento estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Dione Marciolli
Dione Marciolli

Diretor de Unidade Desconcentrada de Juína
DUD-Juína/SEMA

Juína - MT, 18 de agosto de 2020

Ao Sr.
Altir Antônio Peruzzo
Prefeito de Juína

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Nº. Protocolo: 473/2020 Data: 19/08/2020 11:14:14

Interessado: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Documento: 1.01.001

Assunto: 002 - OFICIO

Local: Departamento de Protocolo e Serviços
Gerais

SEMA/ GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO
OFICIO Nº 29/2020



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

P. M. Jul
Fls. 13
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 162732	DATA: 18/08/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Juiz		CNPJ/CPP: 15.359.201/0004-57	
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:			
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Av. Missionário Gunar Vinga SM Mal. 04			
MUNICÍPIO: Juiz	UF:	ÁREA DO EMPREENDIMENTO:	HORARIO: 08:00
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT.: S 11° 24' 18"	LONG.: W 58° 45' 20"	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: Travessa Emanuel n 33 - Centro			
MUNICÍPIO: Juiz	CEP: 78320-000	UF: MT	TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: 01 - Não atendimento das condicionantes do Parecer Técnico nº 129/532 de 03 de outubro de 2019, bem como a não execução do Plano de Controle Ambiental Folhas 539-545 do processo em especial o item 3.0 do PCA

02 - Descarte irregular de resíduos provocando poluição ambiental em via comum aberta no solo nas coordenadas geográficas 11° 24' 22" S, 58° 45' 23" O

Itens descritos no Relatório Técnico 47/2020/ADP-Juiz

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: 01 - Art. 80, inciso, Art. 66 II, do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008

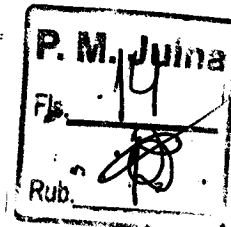
02 - Art. 62 V - Lançar resíduos sólidos, líquidos ou ou substâncias oleosas em desacordo com as normas vigentes

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA: 01 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) + 02 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA OU APRESENTAR A DEFESA ADMINISTRATIVA À SEMA.

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO:	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:		Valmi Simão de Lima
DATA E ASSINATURA:		Eng. Ambiental
NOME DA TESTEMUNHA 1:		Assessor de Meio Ambiente
NOME DA TESTEMUNHA 2:		Sendo MT - 73816-
		RQ/CPF DA TESTEMUNHA 1:
		RQ/CPF DA TESTEMUNHA 2:

Enviado por AR



Protocolo n.: 298671/2020
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Data: 19/08/2020 07:50

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto: INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Resumo: PROCESSO REF. AUTO DE INFRAÇÃO N 162732 REF.
ESTÁÇÃO DE ESGOTO DE JUÍNA.

Sector Origem: DUDJUÍNA - DIR. DE UNIDADE DESCONCENTRAD
Sector Destino: SGPA - SUP. GEST. PROC. ADM. E AUTOS DE

Volume: 1 de 1



0000010576805



P. M. Juína	
Fis.	13
Rub.	[Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

RELATORIO DE INSPEÇÃO N°. 047/DUDJUINA/SEMA/2020

1. Vistoriado:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Processo de Licenciamento SEMA/MT: 754113/2006
2. Empreendimento:
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ESGOTO - ETE
Coordenadas Geográficas de referência: 11° 24' 20,44" S || 58° 45' 21,31" O
3. Contato:
Sr. Ronaldo Galdino - Zelador

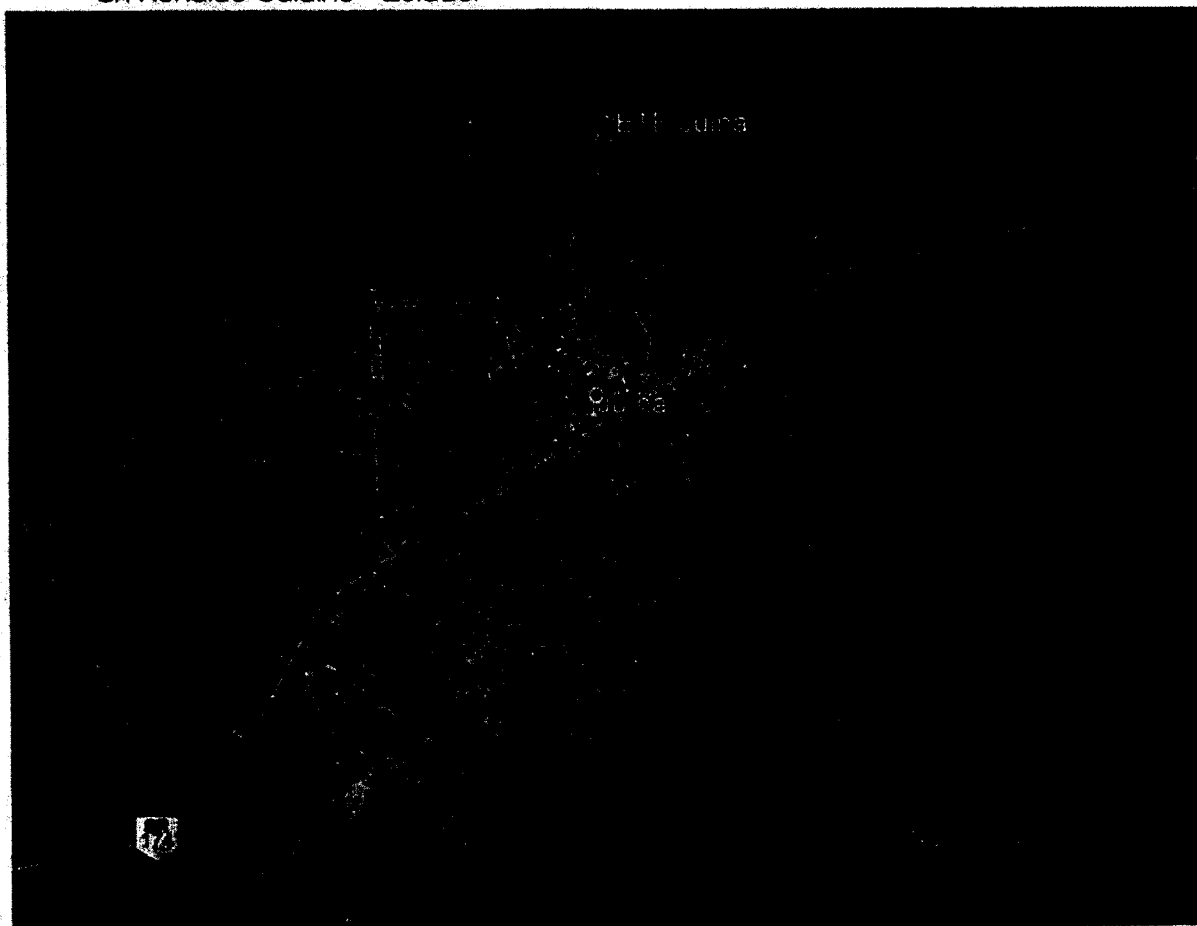
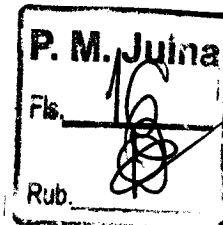


Imagem da cidade de Juína e a localização da empresa Santa Edwiges. Fonte Google Earth.

4. Objetivo:
Vistoria visando avaliar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.
5. Data da Vistoria
18 de agosto de 2020.

[Signatures]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

6. Equipe Técnica da Sema:

Eng. Agrônomo Tiago Alexandre Batista – Analista de Meio Ambiente;

Geólogo Celso Ferreira Macedo – Analista de Meio Ambiente

Dione Marcioli – Diretor Regional;

Eng. Sanitarista/Seg. Trabalho Valmi Simão de Lima – Analista de Meio Ambiente.



Vista da ETE no contexto local. Fonte: Google Earth.

7. Constatatóes:

7.1 A estação de tratamento de esgoto da cidade está operando, recebendo esgoto doméstico e limpa fossa da cidade;

7.2 Os dispositivos instalados são: Caixa para recebimento, grade grosseira, com calha parshal de entrada, caixa de divisão de despejos, e duas lagoas facultativas, calha parshal na saída de despejos, e emissário ao rio Perdido;

7.3 Não foi constatado operador na ETE;

7.4 O Sistema primário está totalmente comprometido, abandonado, sem limpeza ou manutenção;

7.5 Foi observado uma cava no solo, executada com cavadeira, dimensões aproximadas de 1,4 m de largura, 6,0 m de comprimento e 2,0m profundidade, onde ocorreu lançamento de lodo de limpa fossa nas coordenadas geográficas 11° 24' 22" S II 58° 45' 23" O;

7.6 As margens de lagoas estão com excesso de vegetação;

7.7 As lagoas não recebem limpeza de superfície;

Handwritten signatures and initials:
P. J. Tiago
SM



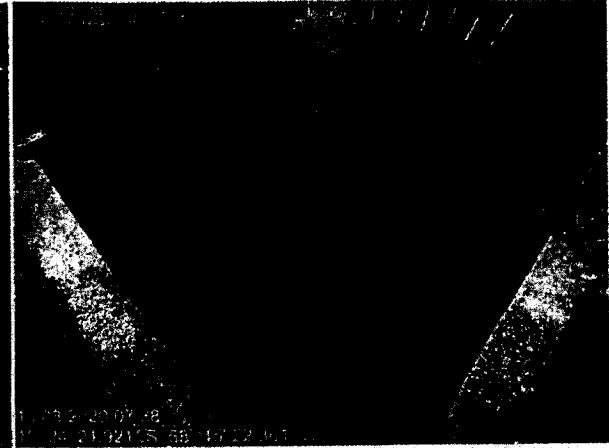
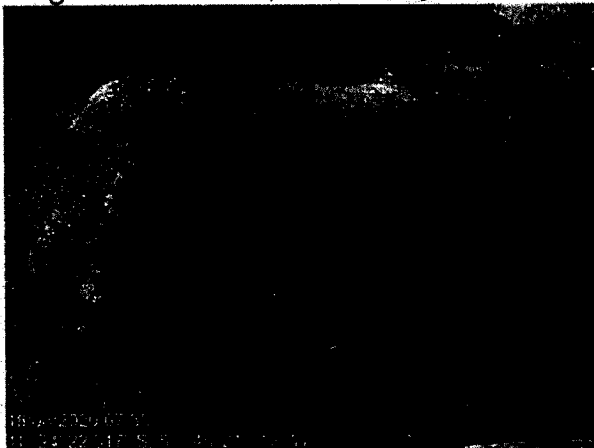
P. M. Juina
Fls. 12
Rub. [assinatura]

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

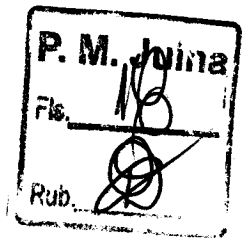
- 7.8 A área é fechada com tela metálica, com portão que é mantido com cadeado, e plantio de algumas árvores de grande porte (eucalipto) na área externa;
- 7.9 A lagoa facultativa I apresenta grande quantidade de material sobrenadante, e coloração marrom amarelada;
- 7.10 A lagoa facultativa II também apresenta grande quantidade de material sobrenadante, e coloração verde escuro;
- 7.11 Dispositivos de saída da lagoa facultativa I estão danificados, o que provoca curto circuito hidráulico;
- 7.12 O efluente final apresenta coloração verde, com grande quantidade de algas, com grande quantidade de nutrientes, o que aponta que o sistema não está sendo suficiente para uma boa bioestabilização dos despejos, indicando necessidade de tratamento complementar;
- 7.13 Na área da ETE foi verificado resíduos espalhados, e lixo e uma caixa de água;
- 7.14 Constatou-se que ocorre lançamento de cal na caixa onde é despejado limpa fossa;
- 7.15 Não foi executado quaisquer edificação na área da ETE.



Imagem do sistema primário, sujo, com excesso de sólidos, e emanando odor muito forte.

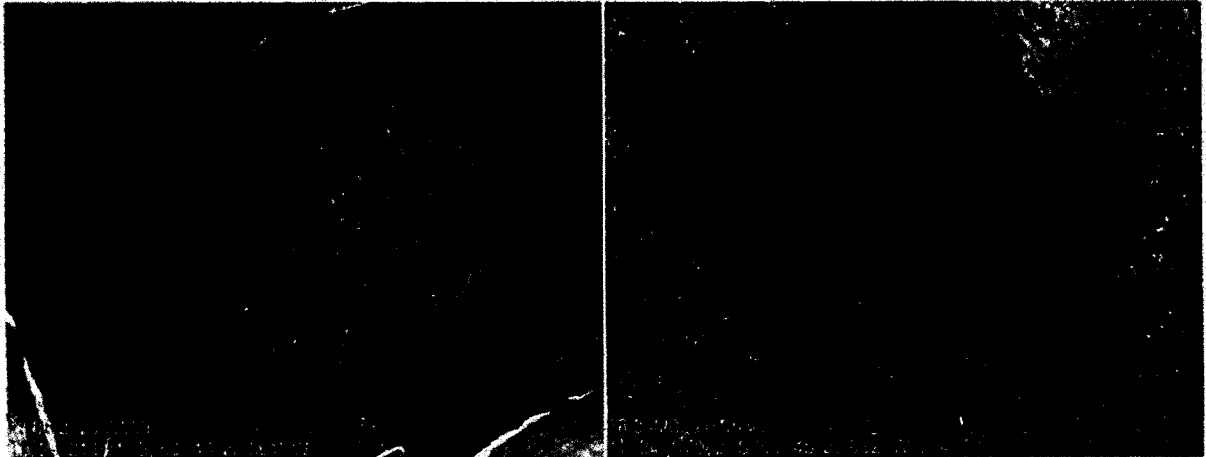


P. J. 1.293 [assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Imagem da caixa de recepção de limpa fossa totalmente comprometido, e saída do canal pós grade também com excesso de sólidos, o que compromete a eficiência do sistema, e emana odor para a localidade.



Caixa de entrada com excesso de sólidos, e dispositivo de saída quebrados, indicando mau funcionamento.

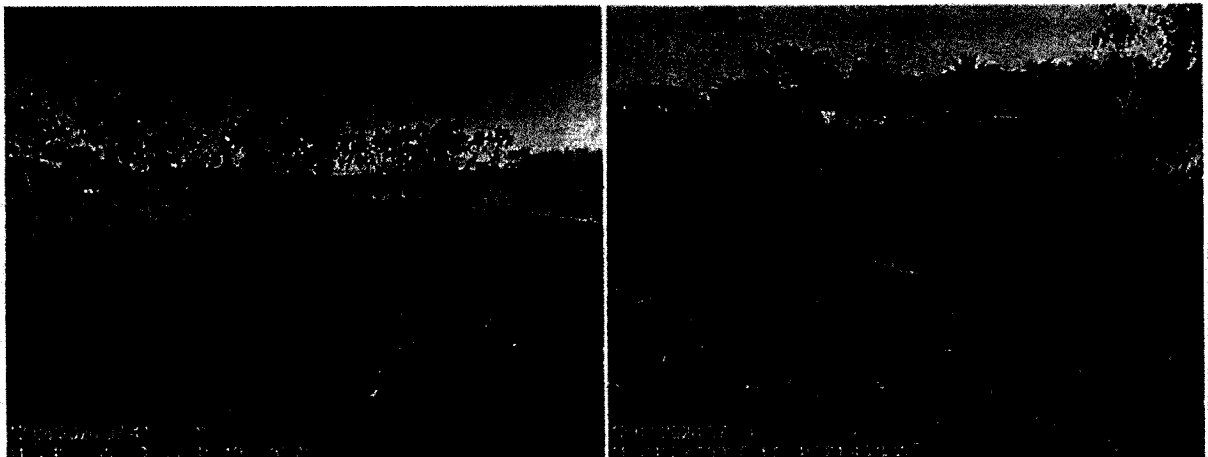


Imagem da lagoa facultativa I com excesso de vegetação de margem, com excesso de material sobrenadante e lixo nas margens.

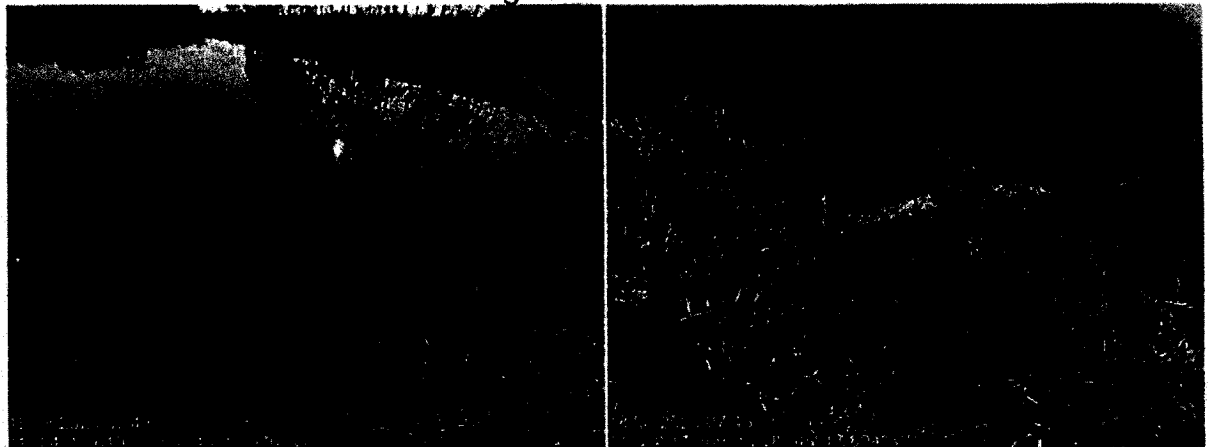


Imagem da lagoa facultativa II com excesso de vegetação de margem, com excesso de material sobrenadante e proteção de taludes se soltando na margem.

P. Juina *Fies*



P. M. Julia
Fls. 1
Rub. [assinatura]

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

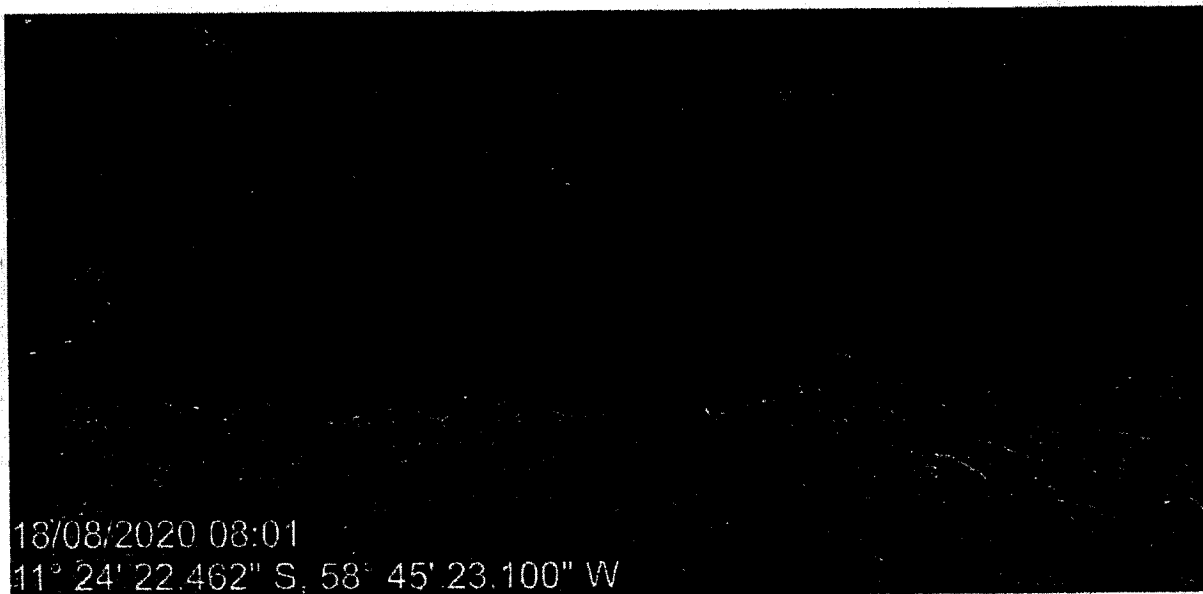


Imagem da escavação no solo com lodo de limpa fossa dentro, provocando poluição ambiental.

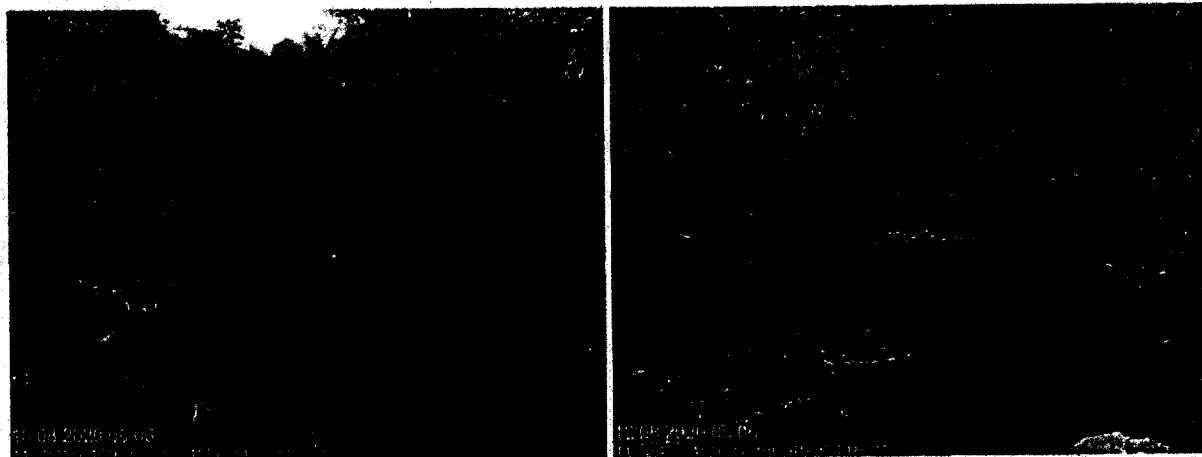


Imagem do emissário no ponto de lançamento no rio. Nota a coloração esverdeada e a influencia no caudal.

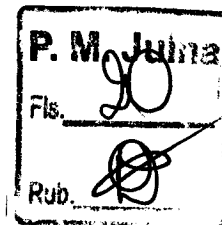
8. Notificação:

- 8.1 Manter operador na área da ETE, ou realizar diariamente limpeza de material sobrenadante, mantendo as margens livre de vegetação, e superfície de lagoas totalmente sem sobrenadante;
- 8.2 Realizar limpeza na área da ETE, com especial atenção ao sistema primário, que está totalmente comprometido, com grades cheias de sólidos;
- 8.3 Fazer recuperação de proteção de taludes de sorte a evitar processos erosivos incipientes;
- 8.4 Para recebimento de limpa fossa, deve ser executado num prazo de 90 (noventa) dias piso para aproximação de veículos, tanque para recepção de limpa fossa dotado de grades, tanque pulmão para armazenagem

[Assinatura] 1.25'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente



temporária destes resíduos, com volume para no mínimo um veículo, com saída controlada com placas de orifício, ou registro para controle de vazão;

8.5 Apresentar proposta para execução emergencial de um sistema tratamento primário de efluentes exclusivo para a atividade de limpeza fossa, que deve ser encaminhado a Sema num prazo de 30 dias desta data, com cronograma para execução em no máximo 180 dias da data da apresentação;

8.6 Manter o controle de entrada de limpeza fossa na ETE, somente permitindo o acesso de caminhões de hora em hora, até a instalação de sistema exclusivo para tratar esse tipo de despejo, o que irá estabelecer menor impacto na ETE;

8.7 Fazer limpeza da vala escavada no solo e recolher o material dando destino correto, encaminhando relatório da limpeza e nota de destino final dos resíduos da vala, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste;

8.8 Estudar a possibilidade de executar uma lagoa de polimento na área da ETE, sendo possível executar um dispositivo com até 4.000 m² de área, antes do lançamento final o que implicaria em melhoria significativa na qualidade do efluente final;

8.9 Executar pelo menos três poços de monitoramento para o aquífero livre a montante e jusante das lagoas, considerando que as mesmas não possuem mantas de proteção contra infiltração de efluentes no solo;

9. Conclusão:

Conclui-se baseado em vistoria ao local, que precisam ser adotadas medidas de controle ambiental conforme notificação estabelecida.

Os procedimentos e ações adotadas na ETE estão causando danos ambientais a localidade, com emanção de odores, em função do funcionamento irregular do sistema primário e inexistência de manutenção na mesma.

Juina/MT, 18 de agosto de 2020.

Tiago A. Batista

Eng. Agr. Tiago Alexandre
Analista de Meio Ambiente

Eng. Sanit. Valmi Simão de Lima Macedo
Analista de Meio Ambiente

Dione Marcioli

Dione Marcioli
Diretor Regional

Geólogo Celso Ferreira
Analista de Meio Ambiente

Parecer Técnico

RENOVAÇÃO DE LO(OPERACÃO) E RENOVAÇÃO DE LI(AMPLIAÇÃO)

PT Nº: 129532 / CINF / SUIMIS / 2019

Processo Nº: 75413/2006

Data do Protocolo: 25/04/2006

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
- CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57
- Endereço: TRAVESSA EMMANUEL, N 33N, PAÇO MUNICIPAL - CEP: 78320-000
- Município: Juína - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Sistema de Tratamento de Esgoto - Juína - MT
- Localização: Avenida Perimetral, margem direita do Córrego Perdido - Zona urbana - CEP: 78.320-000
- Município: Juína - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 58:46:34,90 - S: 11:24:28,70

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 1204170614
- Nome / Razão Social: ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : 1204170614

Atividades Licenciadas:

- F4529-2/03 - Construção de redes de água e esgoto
- Atividades de Infra-estrutura - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Não foi associado rotelero a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1.0-PROJETO PROPOSTO

Trata-se da análise do protocolo nº. 363788/2019 de 31/07/2019 referente Liberação de Renovação da Licença de Operação- LO(operação) e Renovação de LI(ampliação) do STE de Juína - MT.

2.0-HISTÓRICO GERAL

O início do licenciamento desta atividade iniciou-se em 25/04/2006 com solicitação de Liberação de LP e LI, para atividade do Sistema de Tratamento de Esgoto do município de Juína-Mt. A SEMA emitiu as seguintes licenças para o empreendimento:

- Licença Prévia nº 301297/2011 vencimento em 01/12/2014
- Licença de Instalação nº 60158/2011 vencimento em 01/12/2014
- Licença de Instalação nº 2044/2007 vencimento em 04/11/2010
- Licença de Operação nº 300641/2010 vencimento em 19/09/2013
- Licença de Instalação nº 66336/2016 vencimento em 23/08/2019
- Licença de Operação nº 313374/2016 vencimento em 23/08/2019

Em 31/07/2019 através do protocolo nº 363788/2019 a Prefeitura municipal de Juína solicita a Renovação de LO e Renovação da LI para obras de ampliação do sistema de tratamento de esgoto apresentando os seguintes documentos em anexo:

- Requerimento padrão
- Ofício de encaminhamento
- Relatório Técnico de funcionamento
- Boletins de Análise do efluente
- Publicação DOE
- Publicação Diário local
- Documentos pessoais do prefeito
- Diploma de posse
- Ata de posse
- ART n° 3205860 de Rosimar Amorim Yoshimura
- Cadastro ambiental
- Procuração
- Relação de moradores do município

Em 19/09/2019 a SEMA realiza vistoria in loco e emite o Auto de Inspeção n° 177720

3.0- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Requerimento padrão

- Ofício de encaminhamento
- Relatório Técnico de funcionamento
- Boletins de Análise do efluente
- Publicação DOE
- Publicação Diário local
- Documentos pessoais do prefeito
- Diploma de posse
- Ata de posse
- ART n° 3205860 de Rosimar Amorim Yoshimura
- Cadastro ambiental
- Procuração
- Relação de moradores do município

A documentação apresentada atende o Roteiro de Sistema Trat. De Esgoto para licenciamento junto a SEMA/MT.

4.0- LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A ETE está localizada no perímetro urbano de Juina-MT localizado nas Coordenadas Geográficas
ETE : s:11° 22' 42,00"; w:58° 44' 28,00".

5.0 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

O sistema de tratamento de esgotos atualmente implantado é constituído por ligações domiciliares, estação elevatória, e lagos de estabilização (anaeróbia e facultativa).

Apresenta a seguinte configuração:

Tratamento preliminar composto por grades, caixa de areia e vertedor.

Tratamento primário Lagoa Anaeróbia

Tratamento Secundário Lagoa Facultativa

Na saída da segunda lagoa existe uma calha parshall para medição de vazão do efluente

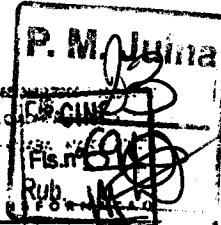
No entorno das lagoas existe uma barreira vegetal composta de eucaliptos

Observamos que o efluente final apresentava as seguintes características no momento da vistoria: aspecto visual claro, ausência de odor e espumas, ausência de sólidos suspensos, características que evidenciam um funcionamento aparentemente satisfatório do sistema implantado. O lançamento final deste efluente se faz no Rio perdido.

De acordo com informações do responsável o sistema de tratamento de esgoto implantado apresenta uma cobertura de aproximadamente 5% da população do município, ou seja, apresenta uma baixa taxa de ligações ao sistema.

Na etapa 2 a segunda fase do projeto: rede coletora, ligações domiciliares, estação elevatória, implantação de sistema por lodos ativados tipo aeração prolongada.

Com relação a II etapa – ampliação do sistema de esgotamento a execução da obra se encontra



paralisada, aguardando visita técnica da FUNASA aprovar a viabilidade da obra.

A outorga de diluição encontra-se em vigência com data de vencimento em 04/10/2032, Portaria n° 485 de 08/10/2013.

a) Renovação da Licença de Operação -LO

De acordo com vistoria conforme Auto de Inspeção n° 177720 observamos que a ETE apresenta funcionamento regular sem alteração aparente, assim opinamos pelo Deferimento da Renovação da Licença de Operação -LO requerida.

b) Renovação da Licença de Instalação -LI

De acordo com a documentação apresentada e análise do processos e vistoria somos favoráveis a Renovação da LI requerida

6.0) CONCLUSÃO

Concluímos após análise do processo, e análise de complementações apresentadas, que o projeto está apto a receber as licenças requeridas, tendo como técnico responsável ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA CREA 1204170614 de forma que **Somos Favoráveis à emissão da Licença Operação -LO, e Renovação da Licença de Instalação-LI** para o Sistema de Tratamento de Esgoto - STE, ETE Juina/MT.

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

6.1 - CONDICIONANTES DE VALIDADE

6.1.1 – O empreendedor deverá executar todas as atividades apresentadas, de acordo com o proposto no PCA. Qualquer alteração na execução do Diagnóstico Ambiental deverá ser comunicada previamente a SEMA;

6.1.2 – Todos os resíduos perigosos (incluindo embalagens vazias de produtos perigosos, estopas e panos sujos de óleo) deverão ser armazenados em área coberta, impermeável e com contenção secundária, para posterior destino a empresas especializadas em destinação destes descartes;

6.1.3 – Os resíduos sólidos gerados nas frentes de obras devem ser coletados e enviados para local adequado, não se permitindo a queima a céu aberto, com especial atenção para óleo lubrificante usado que necessariamente deve ser enviado para reciclagem, e material contaminado deve ser enviado para empresas especializadas em destinação de resíduos Classe I;

6.1.4 – Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA N°. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA N°. 382, de 26/12/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas";

6.1.5 – A SEMA/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;
- iii. Graves riscos ambientais e de saúde pública;

6.1.6 – Padrões de Lançamento de Efluentes: Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA nº. 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

6.1.7 – O empreendedor deverá executar todas as atividades inerentes ao controle ambiental, a fim de se evitar danos ao meio ambiente. Devendo ser comunicada previamente a SEMA qualquer alteração posterior que ocorra durante o funcionamento do empreendimento;

6.1.8 – Qualquer alteração na metodologia dos planos e programas apresentados deverá ser previamente comunicada a SEMA/MT, para fins de análise e aprovação, bem como, quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência desta secretaria;

6.1.9 – Qualquer alteração da equipe técnica que irá implementar os planos e programas deverá ser previamente comunicada a SEMA/MT, e a substituição e/ou indicação de novos integrantes nas equipes deve vir acompanhada das respectivas ART's;

6.1.10 – A SEMA/MT deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha ou possa causar dano ambiental;

6.1.11 – O requerente deve observar atentamente para o total domínio dos equipamentos de controle ambiental, não sendo permitida a emissão de material particulado, poeiras e gases para o ambiente, bem como devem manter controle sobre resíduos sólidos e líquido gerados, fazendo funcionar frentes de obras de acordo com o plano de controle ambiental apresentado;

6.1.12- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS

Cuiabá - MT, 03 de outubro de 2019

Valmir  da Silva
Técnico Meio Ambiente
SEMA/MT


João Vítor Barbosa Ceron
Engenheiro Florestal
Analista de Meio Ambiente
CREA - 1.109007762


Daniella Montanha Faria Pereira
Engenheira Civil
CREA MT 038926
SEMA - MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
 Rua C, esquina com a Rua F – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT
 CEP: 78.050-970 – Fone: (65) 3613-7200 – www.sema.mt.gov.br

Para uso de SEMA/MT

CINF
 Fls. 303
 12

REQUERIMENTO PADRÃO

1 – OBJETIVO DO PEDIDO

Licença Ambiental Única – LAU	☐	Autorização de Desmatamento	☐	Declaração	☐
Licença Prévia – LP	☐	TARL / TRARL – Averbção de RL	☐	Vistoria/ Parecer Técnico	☐
Licença de Instalação – LI	☐	TCRL – Compensação de RL	☐	Laudo Técnico	☐
Licença de Operação – LO	☐	TRMFM ou TCMFM – Termo/Manejo	☐	Relatório Técnico	☐
Autorização de Exploração Florestal	☐	TAC – PRAD/APPD/ARLD	☐	Renovação: Licença de	☐
Autorização p/ Reforma e Limp. Pasto	☐	Cadastro:	☐	OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO	☒
Autorização p/ Queimada Controlada	☐	Juntada ao Processo nº. 75413/2006	☐	Registro:	☐

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA		CPF do Empreendedor: 15.359.201/0001-57	
Endereço: Rua Dep. Hilter Sansão		Número: 340	Complemento:
Bairro: Modulo I	CEP: 78.320-400	Município/UF: Juina/MT	País:

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

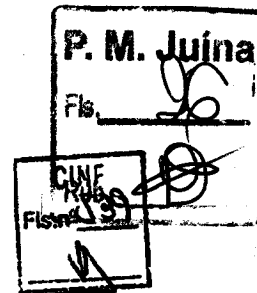
Nome ou Razão Social: Alir Antônio Peruzzo	CPF / CNPJ: 549.491.659-68
Função / Cargo: Prefeito	RG / Inscrição Estadual:
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:

4 – CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA

Endereço: Rua Professor Rafael Rueda		Número: 310	Complemento: ala 01
Bairro: Parque da Saúde	CEP: 78.050-170	Município/UF: Cuiabá	
Telefone Residencial:	Telefone Comercial: 65 - 30623414	FAX:	

5 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade Principal: Estação de Tratamento de Esgoto – ETE		Atividade Licenciada ou a Licenciar: Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	
Coordenadas Geográficas (sede): Lat.: 11° 22'42,00" S	Long.: 58° 44'28,0" W	Investimento total (em R\$ e UPF/MT):	UPF/MT:
Área construída (m²):	Área a construir (m²):	Área da propriedade (hectares):	Área a ser Desmatada (hectares):
Área Desmatada (hectares):	Número de funcionários subterâneos:	Número de funcionários:	
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água ☐ Derivação Superficial ☐ Subterrânea ☐ Rede Pública	



Cuiabá, 31 de Julho de 2019.

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
CINF – Coordenadoria de Infraestrutura

Processo Nº: 75413/2006

Assunto: Solicitação da Renovação da Licença de Operação da ETE e da Renovação da Licença de Instalação da Ampliação da ETE.

Prezado Coordenador,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - CNPJ 15.359.301/0001-57,
localizada na Rua Dep. Hitler Sansão, 240 – Módulo I, Juína/MT, vem requerer
a Renovação Licença de Operação da ETE e a Renovação da Licença de
Instalação da Ampliação da ETE.

Sendo só para o momento, estamos à disposição de qualquer
esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,

Rosimar Amorim Yoshimura
Engº Sanitarista/Seg. do Trabalho
CREA: 6156/D
RNL: 120417061-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

End.: P/ Correspondência

Rua Professor Rafael Rueda, 300 – SI 01 Bairro Bosque da Saúde- Cuiabá/MT

CEP: 78040-290

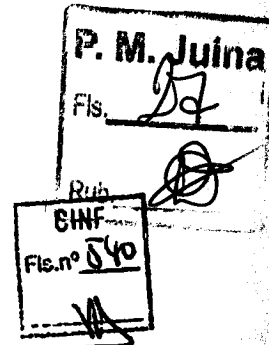
Rosimar Amorim Yoshimura

Engº. Sanitarista e de Segurança do Trabalho – CREA 1204170614

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL -LTDA

End.: Rua Professor Rafael Rueda nº 310 - sala 01
Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT CEP:78050-170

Tel: (65) 3052-3414



RELATÓRIO TÉCNICO

1.0 Identificação do Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA ESGOTO SANITÁRIO - DAES

CNPJ: 04.709.778/0001-25

End: Rua Dep. Hitler Sansão nº 240- Modulo I

Cep: 78.320.000

Fone: (66) 3566-1277

1.1 Identificação do Responsável Técnico:

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

End.: Rua Professor Rafael Rueda nº310, sala 01 - Cuiabá/MT

CEP: 78.090-170

Fone/fax: (65) 3052 3414

E-mail: juriti.ambiental@gmail.com

1.2. Responsáveis Técnicos:

Eng.ª Sanitarista e Seg. do Trabalho Rosimar Amorim Yoshimura

CREA: 6155/D MT- 1204170614

Fone: (65) 98403-9997

Email: rosyoshi@gmail.com

Engª Sanitarista e Ambiental Letícia Carvalho Leite Pinto

CREA : MT024396

Fone: (65) 98463-8737

e-mail: leticiacleitepinto@gmail.com

1.3 Identificação do Empreendimento

Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juína/MT

O sistema de Esgotamento Sanitário do município de Juína é composto:

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL -LTDA

End.: Rua Professor Rafael Rueda nº 310 - sala 01

Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT CEP:78050-170

Tel: (65) 3052-3414

I Etapa : Implantada

Rede Coletora, ligações domiciliares, estação elevatória e o tratamento de efluente adotado é o sistema de lagoas de estabilização – lagoa anaeróbia e facultativa;

II Etapa: A Implantar

Rede coletora, ligações domiciliares, estação elevatória e o tratamento de efluente adotado para o efluente será o sistema de Lodos Ativados tipo Aeração Prolongada.

Coordenadas Geográficas:

- Estação de Tratamento: Lat. :11°24'07,00" S e Long. 58° 45'11,40" W
- Ponto de Lançamento: Lat.: 11°24'05,42"S e Long.: 58°45'07,16"W

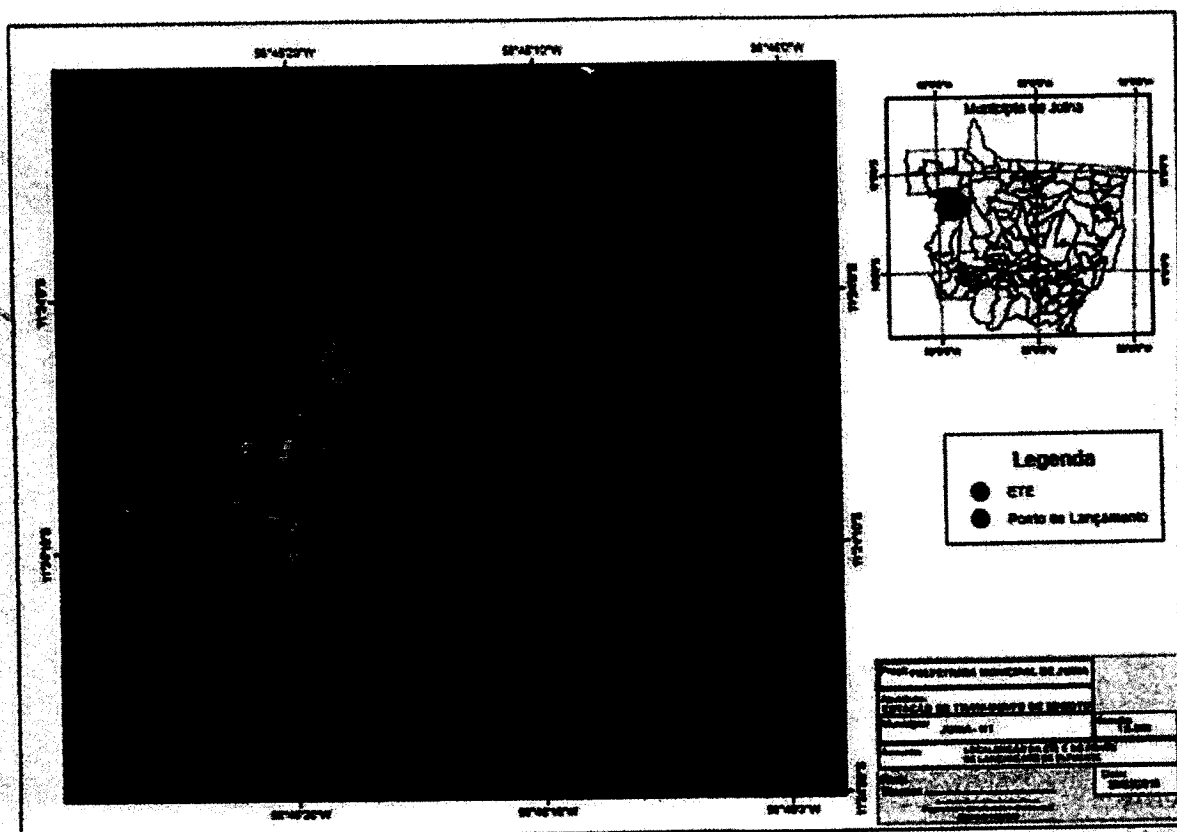


Figura 01 – Localização da ETE e do Ponto de Lançamento

2.0 CONSIDERAÇÕES:

A infraestrutura implantada na I etapa é composta por:

- Rede coletora:
- Ligações domiciliares:
- Estação Elevatória de Esgoto:
- ETE:
- Destinação final do efluente tratado: Rio Perdido

A I Etapa está implantada e em operação. O esgoto sanitário coletado através das ligações domiciliares conectado a rede coletora é transportado para a ETE onde é tratado biologicamente por lagoa facultativa/maturação, sendo um tratamento simples do ponto de vista de construção, operação e manutenção.

Com relação à Outorga de diluição ela encontra-se em vigência com a data de vencimento em 04/10/2032, Portaria N° 485 de 08/10/2013 junto a SEMA.

Em acordo com os resultados das análises dos despejos líquidos na entrada da ETE e no ponto de lançamento podemos observar que os resultados estão em acordo com os padrões de lançamento a Resolução CONAMA 307/2005 e a 430/2011.

Tabela 01 Faixas de eficiências de remoção físico químicos em lagoas de estabilização

Parâmetro	Eficiência típica de remoção (% ou unidades log removidas)*				
	Lagoa facultativa	Lagoas anaeróbia - facultativa	Lagoas facultativa - maturação	Lagoas anaeróbia - facultativa - maturação	Reator UASB - lagoa de polimento
DBO	75-85	75-85	80-85	80-85	80-85
DQO	65-80	65-80	70-83	70-83	70-83
SS	70-80	70-80	70-80	70-80	70-80
Amônia	< 50	< 50	40-80%	40-80	40-80%
Nitrogênio	< 60	< 60	40-65%	40-70	40-70%
Fósforo	< 35	< 35	> 40	> 40	> 40

Tabela 02 Comparação entre os sistemas de lagoas

Parâmetro	Eficiência típica de remoção (% ou unidades log removidas)*				
	Lagoa facultativa	Lagoas anaeróbia - facultativa	Lagoas facultativa - maturação	Lagoas anaeróbia - facultativa - maturação	Reator UASB - lagoa de polimento
Coliformes	1-2 log	1-2 log	3-6 log	3-6 log	3-6 log
Bactérias patogênicas	1-2 log	1-2 log	3-6 log	3-6 log	3-6 log
Vírus	≤ 1 log	1 log	2-4 log	2-4 log	2-4 log
Cistos de protozoários	≈ 100%	≈ 100%	100%	100%	100%
Ovos de helmintos	≈ 100%	≈ 100%	100%	100%	100%

* 1 log = 90%; 2 log = 99%; 3 log = 99,9%; 6 log = 99,9999%

Com relação a II Etapa - Ampliação do Sistema de Esgotamento informamos que a execução da obra encontra-se paralisada, aguardando visita técnica da equipe técnica da FUNASA para ver a viabilidade de retomar a obra.

3.0 Recomendações:

- Limpeza das grades, calhas, caixas de areia e vertedor devem ser realizada diariamente, e corretamente, dependendo da necessidade, e para evitar o mau cheiro, o material deve ser encaminhado ao aterro sanitário;
- Os dispositivos de entrada e saída das lagoas necessitam de vistorias periódicas, bem como a desobstrução, de modo a deixar sempre livre a boca de descarga;
- Não deve existir vegetais no talude interno das lagoas. Capim e matos deverão ser cortados, pois assim evitará o aparecimento de insetos;
- Caso haja vazamento nos taludes, deverá ser corrigido de imediato aplicando argila bem compactada nos pontos de vazamento;

- O efluente de uma lagoa facultativa bem operada possuirá oxigênio dissolvido em toda massa líquida, o efluente possuirá uma cor verde intensa, parcialmente transparente, e não deverá possuir sólidos em suspensão sedimentáveis. Se essa cor mudar para cinza claro, significa que está havendo uma sobrecarga de esgoto na lagoa. Neste caso deve ser colocada em marcha uma segunda lagoa, sendo retirada temporariamente de operação, até que se recupere;
- O aparecimento de uma cor verde azulada ou mesmo manchas verdes internas, indica excessiva proliferação de algas. Estas manchas deverão ser destruídas com o auxílio de uma vara ou jato de mangueira. Para evitar o aparecimento de maus odores quando estas morrerem;
- Controlar a altura do nível da água, ou seja, da profundidade da lâmina. Nos meses em que a temperatura é baixa ou quando o tempo está continuamente nebuloso, a lagoa deve operar com profundidade mínima, no verão, em dias ensolarados, a lagoa deverá operar com profundidade máxima. A regulação do nível da água é feita através dos vertedores de saída da mesma, ou qualquer outro dispositivo que permita abaixar ou levantar a lâmina vertedora.
- A limpeza do fundo das lagoas devem ser executadas em intervalos de 6 a 12 anos, dependendo da carga recebida e da profundidade da mesma, ou quando o volume ocupado pelo lodo prejudicar o bom funcionamento da lagoa;
- Manter o cercamento da área das lagoas, com cerca de arame e portão de acesso de pessoas devidamente autorizadas e também cerca viva (eucalipto) para diminuição do impacto visual, mau cheiro e presença de pessoas estranhas e animais nas dependências do empreendimento.
- Identificar com placas de avisos em locais de fácil acesso e boa visualização;
- O lançamento de despejos industriais nas lagoas deve ser precedido de uma avaliação de suas características, eventual toxicidade e capacidade das lagoas de receberem esta contribuição. Ter cuidados com o lançamento de caminhões limpa fossas no sistema de tratamento, haja

visto, de lançar esgoto de origem industrial, comprometendo o equilíbrio do sistema;

- Manter sempre os locais de acesso conservados;
- Caso não obtenha a eficiência esperada, Fazem-se necessárias novas adequações.

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conforme constatamos os resultados apresentado estão em acordo a Resolução Conama 357/2011, e com isso podemos certificar que o sistema de tratamento biológico encontra-se operando dentro da eficiência esperada.

Bibliografia

Soluções de Tratamento de Esgoto para Pequenas Comunidades e Loteamentos. Módulo II . Prf. Ricardo Franci Gonçalves

Projetos e Consultoria Ambiental
Eng. Ambiental / Rog. do Trabalho
CREA: 6155/0
RJT: 120417061-4

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

000001-039/2018

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Promotor de Justiça que ao final se identifica, no uso de suas atribuições institucionais e com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil) e baseando-se no disposto no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93);

Considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que a política de desenvolvimento urbano objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, sendo que a propriedade apenas atende a seus fins sociais quando respeita as políticas públicas de ordenamento urbano (art. 5º, XXIII e 182 da Constituição Federal);

Considerando que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da Constituição Federal);

Considerando que em julho de 2018 foi instaurado o Inquérito Civil nº 131/2018 em razão de várias reclamações oriundas do mau cheiro exalado pelas instalações do sistema de tratamento de esgoto (ETE) localizado no bairro módulo IV desta cidade de Juína/MT;

Considerando que as representações deram conta não só do mau cheiro, mas também da contaminação do Rio Perdido pelo despejo irregular de efluentes

com coloração alterada, bem como da precariedade das instalações no ETE, esse último constatado inclusive por relatório da equipe da SEMA;

Considerando que a SEMA emitiu relatório técnico nº 29/18 em fevereiro de 2018 para adoção de medidas de adequação na ETE para redução dos odores gerados (ID. 40509212/3), reiterado mediante notificação sob nº 129532/19 acerca da necessária execução de Plano de Controle Ambiental, porém que não foram acatadas efetivamente pelo Gestor Municipal, mesmo pelo prazo de quase um ano entre as inspeções (ID. 48974218/4);

Considerando que diante das reiteradas irregularidades constatadas a SEMA emitiu parecer conclusivo (047/DUDJUINA/SEMA/2020) aplicando multa no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em desfavor do Município e orientando a adoção das medidas efetivas de controle ambiental, visto que os procedimentos até então adotados pela estação de tratamento de esgoto tem causado danos ambientais à localidade, com emissão de odores em razão do funcionamento irregular do sistema primário e inexistência de manutenção desta (ID.51366076/8);

Considerando que o erário público não pode ser responsabilizado pela má atuação administrativa do Gestor Municipal, independentemente da natureza das irregularidades;

E tendo em vista a necessidade de promover uma melhor qualidade de vida para a população afetada e resguardar os recursos ambientais para as presentes e futuras gerações;

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso **RECOMENDA** que o Município de Juína/MT, na pessoa do seu Gestor Executivo Altir Antônio Peruzzo, adote TODAS as notificações estabelecidas pela SEMA no relatório de inspeção ao qual transcrevo abaixo:

8. Notificação – Relatório de inspeção nº
047/DUDJUINA/SEMA/2020 (anexo):

8.1. Manter operador na área da ETE, ou realizar diariamente limpeza de material sobrenadante, mantendo as margens livre de vegetação, e superfície de lagoas totalmente sem sobrenadante;

8.2. Realizar limpeza na área da ETE, com especial atenção ao sistema primário que está totalmente comprometido, com grades cheias de sólidos;

8.3. Fazer recuperação de proteção de taludes de sorte a evitar processos erosivos incipientes;

8.4. Para recebimento de limpa fossa, deve ser executado num prazo de 90 (noventa) dias piso para aproximação de veículos, tanque para recepção de limpa fossa dotado de grades, tanque pulmão para armazenagem temporária destes resíduos, com volume para no mínimo um veículo, com saída controlada de orifício ou registro de controle de vazão;

8.5. Apresentar proposta para execução emergencial de um sistema de tratamento primário de efluentes exclusivo para a atividade de limpa fossa, que deve ser encaminhado a Sema num prazo de 30 dias desta data, com cronograma para execução em no máximo 180 dias da apresentação;

8.6. Manter controle de entrada de limpa fossa na ETE, somente permitindo o acesso de caminhões de hora em hora, até instalação de sistema exclusivo para tratar esse tipo de despejo, o que irá estabelecer menor impacto na ETE;

8.7. Fazer limpeza na vala escavada no solo e recolher o material dando destino correto, encaminhando relatório da limpeza e nota de destino final dos resíduos na vala, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste;

8.8. Estudar a possibilidade de executar uma lagoa de polimento na área da ETE, sendo possível executar um dispositivo com até 4.000 m² de área, antes do lançamento final o que implicaria em melhoria significativa na qualidade do efluente final;

8.9. Executar pelo menos três poços de monitoramento para o aquífero livre a montante e jusante das lagoas, considerando que as mesmas não possuem montas de proteção contra infiltração de efluentes no solo;

As notificações estabelecidas deverão ser cumpridas em sua integralidade, sendo que, caso não aceitem a recomendação, estarão sujeitos à eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa por violarem prontamente a Lei Federal nº 8.429/92 (LIA).

Os notificados deverão informar no prazo de 30 (trinta) dias se acatarão ou não a presente recomendação, deferindo-se o prazo de 90 (noventa) dias como período de regularização das notificações estabelecidas.

Deverão informar ainda quais foram as medidas adotadas para regularização do ETE desde a primeira notificação da SEMA nº 29/18/DUD/JUÍNA/SEMA até a presente data, inclusive devendo indicar quem eram os responsáveis pelas mudanças e não fizeram, já que o erário não pode suportar a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Juína/MT, 20 de agosto de 2020

Marcelo Linhares Ferreira

Promotor de Justiça

P. M. Juina

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

460.160.909-72

ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA

12/03/1962

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA RUIB

11/03

FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Joani Maria de Assis Ancker - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 220 - Jd. Kennedy - Curitiba - PR - CEP: 81250-220
Cidade - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.bofico.com.br - E-mail: atendimento@bofico.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé
Curitiba-MT 20 de março de 2020

HORJANA PATRICIA SILVA SANTOS
Escrivente Juramentado

Selo Digital BKF-55696 R\$3,10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
KASSIA CARO Valor Issqn R\$0,07

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 675 433 Data: 24.04.67

NOME ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA

FILIAÇÃO Lourival Lima Amorim
Brigida Dias Amorim

Barbosa Ferraz-PR 12.03.62

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. nº 5.735, Liv. 18-8, Fls. 289-C da Ponte-MT

CPF 460.160.909-72

ASSINATURA DO ESCRIVENTE

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUNHO 2004



Joani Maria de Assis Ancker - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 220 - Jd. Kennedy - Curitiba - PR - CEP: 81250-220
Cidade - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.bofico.com.br - E-mail: atendimento@bofico.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé
Curitiba-MT 20 de março de 2020

HORJANA PATRICIA SILVA SANTOS
Escrivente Juramentado

Selo Digital BKF-55697 R\$3,10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
KASSIA CARO Valor Issqn R\$0,07

6º SERVIÇO NOTARIAL
e REGISTRO DE IMÓVEIS

Joani Maria de Assis Ancker - Oficial
Av. Tancredo Neves, 220 - Jd. Kennedy
Curitiba-MT - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@bofico.com.br

EM BRANCO

6º SERVIÇO NOTARIAL
e REGISTRO DE IMÓVEIS

Joani Maria de Assis Ancker - Oficial
Av. Tancredo Neves, 220 - Jd. Kennedy
Curitiba-MT - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@bofico.com.br

EM BRANCO



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

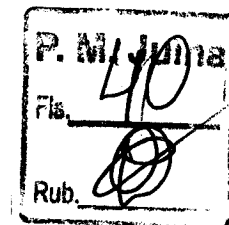
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.785.495/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2011	
NOME EMPRESARIAL JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JURITI CONSULTORIA AMBIENTAL				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PROFESSOR RAFAEL RUEDA		NÚMERO 310		COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 78.050-170		BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE		MUNICÍPIO CUIABA	
UF MT		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTDINAMICO@GMAIL.COM			
TELEFONE (65) 3052-3414/ (65) 3644-1914					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Emitido no dia **05/11/2020** às **15:18:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 13.785.495/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:53 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2021.

Código de controle da certidão: **0B61.1548.DA7B.98BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Cuiabá
Fls. 45
Rub. 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

398240/2020

498670

PROCESSO

2020

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734864561

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 172750



081020201378549500015300101777398240099403520498670

NOME

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

CPF/CNPJ

13.785.495/0001-53

RG/INSCR. ESTADUAL

00134605403

ENDEREÇO

Rua PROFESSOR RAFAEL RUEDA, 310 - SL 01

BAIRRO

BOSQUE DA SAUDE

FINALIDADE

Licitação

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 08 de outubro de 2020

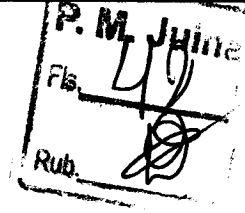

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 06 de Janeiro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030039867**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 05/11/2020 Hora da emissão: 14:26:48

**Nome/denominação do sujeito passivo: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ: 13.785.495/0001-53**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 04/12/2020.

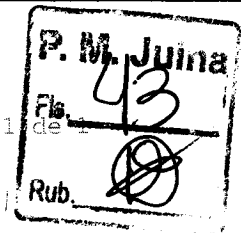
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T229LAK2MBAKB27L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.785.495/0001-53

Certidão nº: 28663335/2020

Expedição: 05/11/2020, às 15:28:12

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.785.495/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

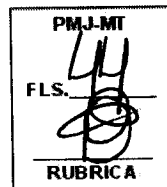
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



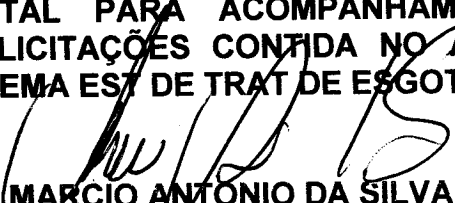
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

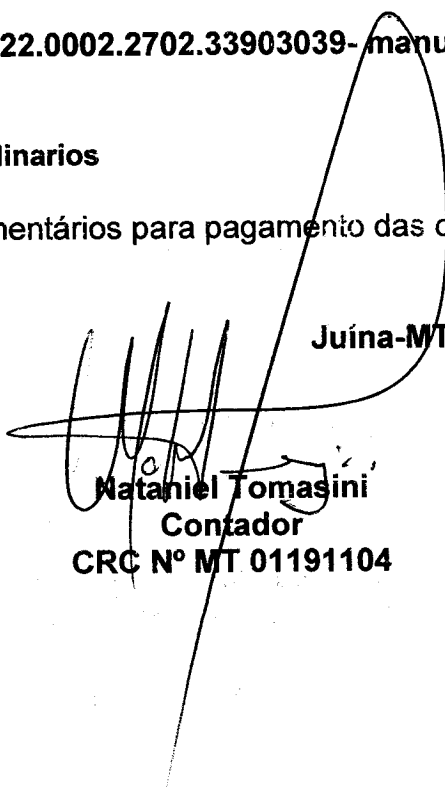
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 2035-07.100.04.122.0002.2702.33903039- manutenção do departamento de agricultura

Fonte: 0100000 recursos ordinarios

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 06 de Novembro de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
45
FLS.
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO". Nº 139/2020 que fazem o Município de Juína-MT e JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e ,
_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO".

, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço “DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO N° 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO”, com base no Processo n.º 139/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO N° 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO”, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

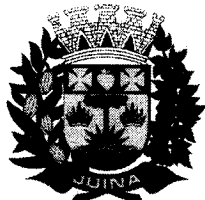
CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

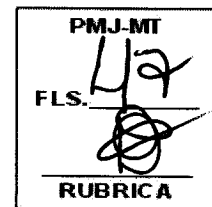
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	475348	001	PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE	\$10.500,00	\$10.500,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 7.206,40



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2020 e com término previsto para ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

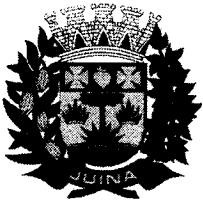
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

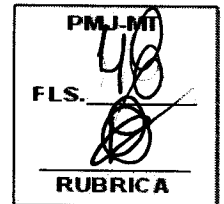
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

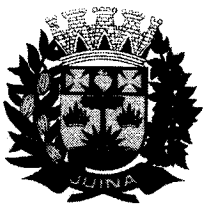
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

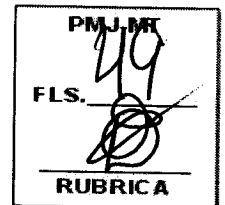
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

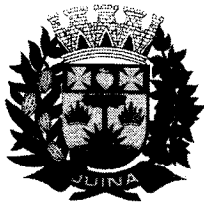
6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

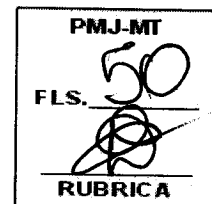
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

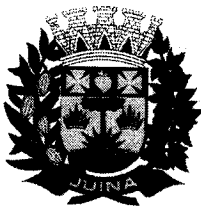
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

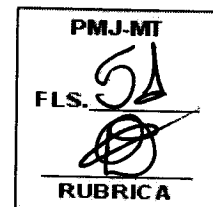
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

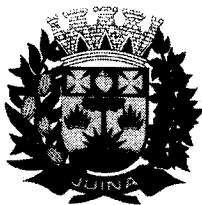
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

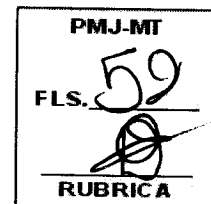
8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

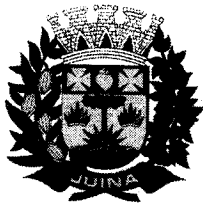
9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

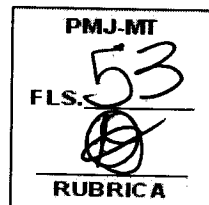
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

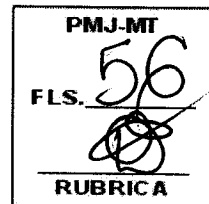
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

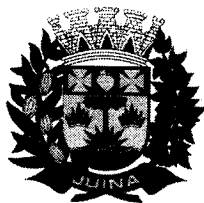
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

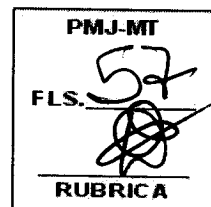
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

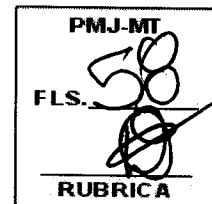
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

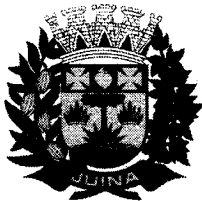
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
59
FLS.
RUBRICA

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

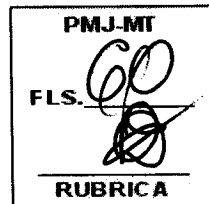
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

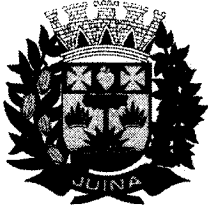
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

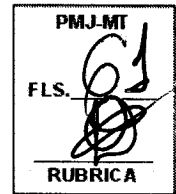
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade **"DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO"**.

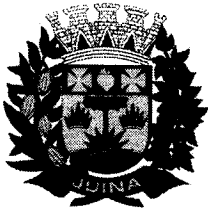
Dotação: 2035-07.100.04.122.0002.2702.33903039- manutenção do departamento de agricultura

Fonte: 0100000 recursos ordinários

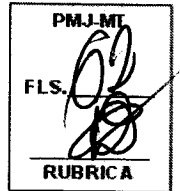
Atenciosamente,

JUINA – MT, 06 de Novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 379/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 04 de novembro de 2020

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 425-2020, sob a modalidade de Dispensa 139/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO.

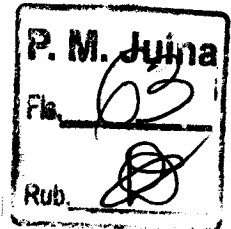
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 425/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSULTORIA AMBIENTAL E ACOMPANHAMENTO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos, consultoria ambiental, acompanhamento e assessoria, atendendo as exigências contidas no Auto de Infração n.º 162732 e Relatório de Inspeção n.º 047/DUDJUINA/SEMA/2020, determinado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA-MT, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 271/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 05 de novembro de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 271/2020 - Coord. Compras, citado acima, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviços de extrema necessidade, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, para a manutenção do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, do Município.

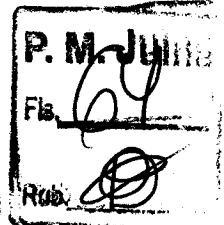
Em seu Comunicado Interno conta que a contratação visa sanar as irregularidades apontadas no Auto de Infração n.º 162732 e Relatório de Inspeção n.º 047/DUDJUINA/SEMA/2020, aplicados pelo Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, bem como da Notificação Recomendatória n.º 000001-039/2018 expedida



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso determinando o cumprimento das exigências da SEMA/MT.

Em seguida informa que o Ministério Público recomendou que no prazo de 30 (trinta) dias seja apresentada as ações que serão implementadas para regularizar as inconformidades apontadas pela SEMA, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa. Por isso, presta informações de que não há tempo hábil para a instauração de Procedimento Licitatório, uma vez que a empresa deverá efetuar a vistoria *in loco* e elaboração do projeto para a adequação e sua apresentação no prazo estabelecido.

Outrossim, informa que o objeto da dispensa visa especificamente atender à urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e outros bens, uma vez que se trata de item necessário ao cumprimento de Notificação Recomendatória do Ministério Público Estadual e de Auto de Infração e Inspeção da SEMA/MT, sob pena de interdição da ETE e multa a municipalidade. Ademais, consta da notificação recomendatória do Ministério Público Estadual que deverá ser observada as exigências do relatório de inspeção n.º 047/DUDJUINA/SEMA/2020, visando conter danos ambientais na localidade. Portanto, observa-se que a justificativa encontra respaldo no fato do exíguo prazo para instauração de um procedimento licitatório para o cumprimento dos apontamentos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA-MT e da notificação recomendatória firmada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por outro viés, o Secretário entende por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja o cumprimento dos apontamentos da SEMA-MT e da Notificação Recomendatória, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco de possível interdição da unidade e multas ao Município.

Como se vê da unidade dessas informações, do Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em especial, a constante no parágrafo anterior, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela municipalidade. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do Município, onde a sua interdição, com certeza, traria risco a segurança e saúde dos munícipes.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, com a seguinte redação. Vide:

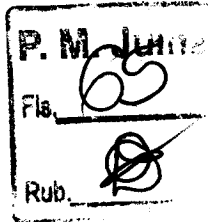
Art. 24. É dispensável a licitação: (...);



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

Pois bem, admite-se a dispensa de licitação em razão de situações emergenciais quando o tempo necessário à licitação é incompatível com a urgência da contratação e com o atendimento do interesse público. É visível que se a Administração não realizar o cumprimento das exigências ambientais solicitadas pela SEMA/MT e pelo MP/MT pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos munícipes que dependem dos serviços de tratamento de esgoto prestados nesta Municipalidade.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto a contratação de empresa especializada para regularização ambiental da ETE, mormente, porque as exigências só foram constatadas após fiscalização da SEMA/MT e não há prazo hábil a instauração de procedimento licitatório em razão do exíguo prazo fornecido para que sejam sanadas as irregularidades apontadas. Ademais, considerando que a contratação emergencial é possível mesmo na hipótese em que a situação de emergência seja atribuída ao agente público (emergência "fabricada" ou "provocada"), hipótese que se constatada, deverá, obrigatoriamente, ser apurada a responsabilidade do agente.

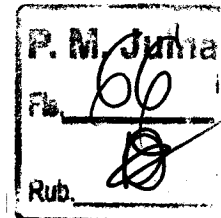
Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação emergencial o dano ou danos são quase certos.

Ademais, adverte a Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

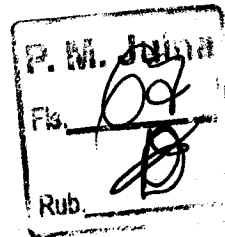
Cumprir deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos, consultoria ambiental, acompanhamento e assessoria, atendendo as exigências contidas no Auto de Infração n.º 162732 e Relatório de Inspeção n.º 047/DUDJUINA/SEMA/2020, determinado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA-MT, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 271/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 05 de novembro de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, DESDE QUE:

1. Antes de ser declarada a dispensa de licitação seja verificado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente se está de fato caracterizada a situação de urgência e emergência que possa ocasionar risco de comprometer a segurança e saúde dos munícipes a fim de amparar a dispensa de licitação; e,

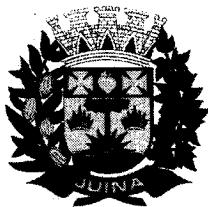
2. O Secretário Municipal de Finanças e Administração, antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal, no que diz respeito ao objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, no que couber, as formalidades do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

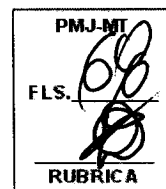
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 09 de novembro de 2020.

CRISTIANO ZANDONA
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 2035-07.100.04.122.0002.2702.33903039- manutenção do departamento de agricultura

Fonte: 0100000 recursos ordinários

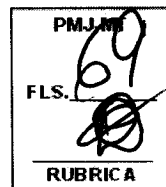
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 09 de Novembro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



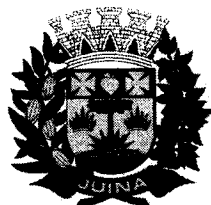
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



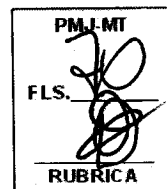
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **09** dias do mês de **Novembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **139/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020

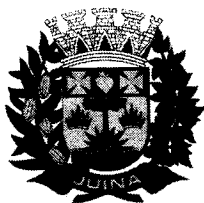
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

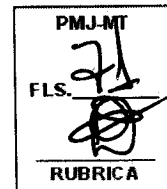
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 09 de Novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 139/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2035-07.100.04.122.0002.2702.33903039- manutenção do departamento de agricultura

Fonte: 0100000 recursos ordinários

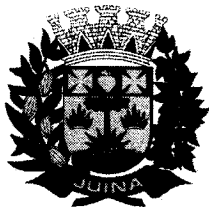
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 09/11/2020 a 09/03/2021

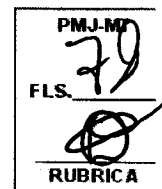
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

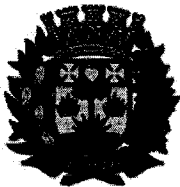
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 139/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **09.11.2020 à 24.11.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juína/MT, 09 de Novembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 139 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 139 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 09/11/2020
- d) Data da Adjudicação: 09/11/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO N° 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2904 -	JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	13.785.495/0001-53	1	R\$ 10.500,00
			1	R\$ 10.500,00

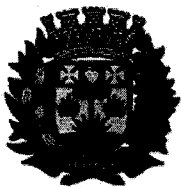
JUINA-MT, segunda-feira, 9 de novembro de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina

Dispensa

Nr.: 139 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

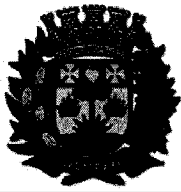
CNPJ: 13.785.495/0001-53

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE	475348	R\$ 10.500,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 10.500,00

Total do Vencedor: R\$ 10.500,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 139 / 2020 - PM

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 139 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 09/11/2020
- d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO".

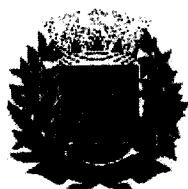
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2904 -	JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	13.785.495/0001-53	1	R\$ 10.500,00
			1	R\$ 10.500,00

JUINA-MT, segunda-feira, 9 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

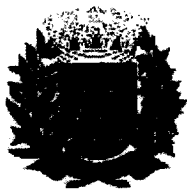
PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2020

"DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO". Nº 139/2020 que fazem o Município de Juína-MT e JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.785.495/0001-53, com sede na Rua Professor Rafael Rueda, n.º 310, Bairro Bosque da Saude, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA, brasileiro/a, empresária, portador/a da Cédula de Identidade n.º 675 433, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 460.160.909-72, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO", segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativo a Serviço "DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO N° 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO", com base no Processo n.º 139/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO N° 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO".

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

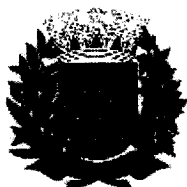
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

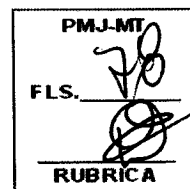
Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	475348	001	PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 7.206,40**.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 04 (quatro) meses, com início em **09 de Novembro de 2020** e com término previsto para **09 de Abril de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

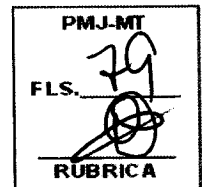
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

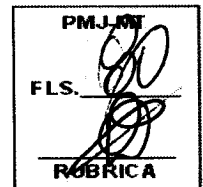
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

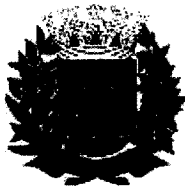
6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

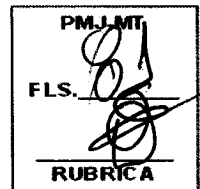
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

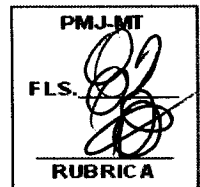
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2035-07.100.04.122.0002.2702.33903039- manutenção do
departamento de agricultura
Fonte: 0100000 recursos ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

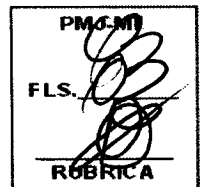
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

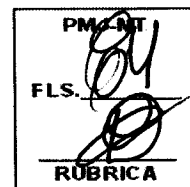
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

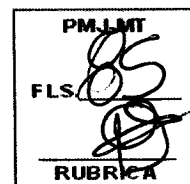
10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

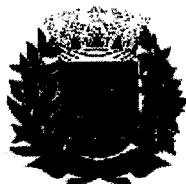
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

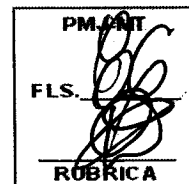
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

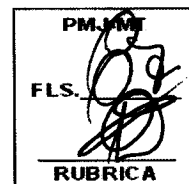
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

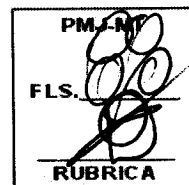
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

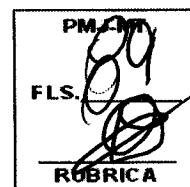
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

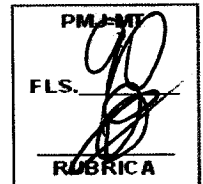
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

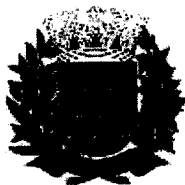
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

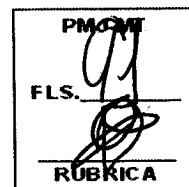
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



processo licitatório.

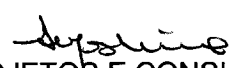
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 09 de Novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


JURITI PROJETOS E CONSULTORIA
AMBIENTAL
CNPJ/CPF/MF N.º 13.785.495/0001-53
CONTRATADA
ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA
Representante Legal
CPF/MF N.º 460.160.909-72

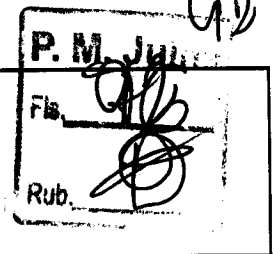
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 11812/2020

Data do pré-empenho: 09/11/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONT: ADM: Nº271/2020, CONT: DE EMP: ESP: EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO E ATEND: DAS SOLICITACOES CONTIDO NO AUTO DA INFRACAO Nº162732-EMITIDO PELA SAMA. COM BASE NO PROCESSO Nº139/2020

Credor: 2904 - JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

CNPJ/CPF:13.785.495/0001.53

Endereço: RUA PROFESSOR RAFAEL RUEDA

Nº: 310

Cidade: CUIABA

UF: MT

CEP: 78.050.000

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 113652

Telefone: (065) 3052-3414

Fax:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 8687-8

Conta: 19600-2

Dotacao:	2035	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade:	100	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	04	- ADMINISTRACAO
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002	- EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade:	2702	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa:	3390.39.00.00.00	- OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos:	100000000	- Recursos Ordinários

Sub-Elemento:

79 - - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
475348 PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE		1,0000	R\$10.500,0000	R\$ 10.500,00
Valor total dos itens:				R\$ 10.500,00
Saldo da dotação:	R\$ 27.854,95	Valor reservado:	R\$ 10.500,00	
Saldo reservado:	R\$ 19.927,13	Valor a reservar:	R\$ 7.927,82	
Valor total dos itens:				R\$ 10.500,00
Valor a ser empenhado:				R\$ 10.500,00

Valor por extenso: Dez mil e quinhentos Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 10.500,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00139/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 09 de novembro, de 2020

Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2020

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Vice Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação Deserta. Juína-MT, 06 de novembro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Presidente da CPL- Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora as empresas: MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP; SANTANA & CIA LTDA-ME. Juína-MT, 04 de Novembro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-EPP, nos itens 01 a 08. Juína-MT, 06 de Novembro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SHM LTDA, nos itens 02, 03, 07 a 11, 13 a 15, 21, 23, 29, 30, 32 a 35, 37, 39, 41, 43 a 46, 48, 50, 53, 55 a 60, 62, 64, 66 a 69, 72, 75, 77 a 79, 81 a 83. Juína-MT, 09 de Novembro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 139/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2035-07.100.04.122.0002.2702.33903039- manutenção do departamento de agricultura

Fonte: 0100000 recursos ordinários
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 09/11/2020 a 09/03/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 139/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ACOMPANHAMENTO,

ASSESSORIA E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162732 - EMITIDO PELA SEMA EST DE TRAT DE ESGOTO

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2035-07.100.04.122.0002.2702.33903039- manutenção do departamento de agricultura

Fonte: 0100000 recursos ordinários
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 09/11/2020 a 09/03/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2020 PROCESSO: Tomada de Preço 009/2020;

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Campos Engenharia e Construções Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias;
VENCIMENTO: 29/11/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2020 PROCESSO: Tomada de Preço 012/2020;

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Paula de Souza Villaça Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 30/01/2021;
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2019

PROCESSO: Tomada de Preço 008/2019;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Paula de Souza Villaça Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 19/03/2021;
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020

PROCESSO: Tomada de Preço 006/2020;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;